

PORTARIA CONJUNTA Nº 022/2013/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005, e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando o teor dos autos da Instrução Sumária nº 008/2010;

Considerando que constam nos autos que os servidores públicos: Helil Faria de Queiroz, Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde, Perfil Médico Radiologista, matrícula nº 95749, Elmo dos Santos Bertinetti, Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde, Perfil Médico Radiologista, matrícula nº 98988, e Elmar dos Santos Bertinetti, Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde, Perfil Médico Radiologista, matrícula nº 103152, em tese, sendo servidores públicos transacionaram com o Estado de Mato Grosso, em tese, prestando serviços para Hospital Regional de Saúde de Rondonópolis, através da empresa privada Clínica Dr. Bertinetti, da qual são proprietários.

Considerando que, agindo assim, os servidores Helil Faria de Queiroz, matrícula nº 95749, Elmo dos Santos Bertinetti, matrícula nº 98988 e Elmar dos Santos Bertinetti, matrícula nº 103152, se afastaram, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, os artigos 143, incisos III e IX; e artigo 144, incisos IX e X, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades identificadas em desfavor de Helil Faria de Queiroz, matrícula nº 95749, Elmo dos Santos Bertinetti, matrícula nº 98988 e Elmar dos Santos Bertinetti, matrícula nº 103152:

- I. Whats Neyven e Silva;
- II. Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis;
- III. Guilhermina Pimental.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2013.

(original assinado)

(original assinado)

VANDER FERNANDES JOSÉ ALVES PEREIRA

Secretário de Estado de
Saúde

FILHO
Secretário Auditor-Geral do
Estado